

第 33/2000 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第七條和第15/2000號行政命令第五款的規定，作出本批示。

一、轉授權限予地圖繪製暨地籍局代局長張紹基學士，以便從事下列工作：

(一) 簽署任用書；

(二) 授予職權並接受許下的名譽承諾；

(三) 根據現行法例，給予特別假期及短期無薪假，以及准許因個人或工作原因移轉假期；

(四) 經法理前提之審查後，准許續任以及臨時委任轉為確定委任；

(五) 批准編制內、編制外合同及散位制度聘任的人員職級的職階變更；

(六) 批准收回因病缺勤而喪失的在職薪俸；

(七) 根據現行法例之規定，准許按經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》發放有關人員的年資獎及津貼；

(八) 根據法例的規定，准許免職及解除合同；

(九) 以澳門特別行政區名義，簽訂所有編制外和散位的合同；

(十) 簽署有關人員服務時間之計算與結算證明；

(十一) 准許以超時或輪班制度按法例訂定之限度提供服務；

(十二) 准許公務員與服務人員及其家屬到屬於衛生局的健康檢查委員會接受檢查；

(十三) 准許公務員與服務人員參與在澳門特別行政區舉辦的、費用不超過一千元澳門幣的會議、研討會、座談會、講座及其他同類活動；

(十四) 根據法例的規定，決定公務員與服務人員有權收取一天的公幹津貼的中華人民共和國國內旅程；

(十五) 准許返還與澳門特別行政區就確保承諾或履行合同無關的文件；

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 33/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica e nos termos do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e do n.º 5 da Ordem Executiva n.º 15/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É subdelegada no director, substituto, dos Serviços de Cartografia e Cadastro, licenciado Cheong Sio Kei, a competência para a prática dos seguintes actos:

1) Assinar os diplomas de provimento;

2) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;

3) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a transferência de férias, por motivos pessoais ou por conveniência de serviço;

4) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em nomeações definitivas, verificados os pressupostos legais;

5) Autorizar a mudança de escalão nas categorias das carreiras de pessoal dos quadros e do pessoal contratado além do quadro e em regime de assalariamento;

6) Autorizar a recuperação do vencimento de exercício perdido por faltas por motivo de doença;

7) Autorizar a atribuição de prémios de antiguidade e dos subsídios previstos no ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ao respectivo pessoal, tendo presente as disposições legais aplicáveis;

8) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

9) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

10) Assinar as certidões de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

11) Autorizar a prestação de serviço por turnos ou em regime de horas extraordinárias até ao limite previsto na lei;

12) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas de Saúde, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde;

13) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados na Região Administrativa Especial de Macau e cujo custo da respectiva participação não exceda 1 000 patacas;

14) Determinar deslocações de funcionários e agentes, dentro da República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

15) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com a Região Administrativa Especial de Macau;

(十六) 准許人員、物品與設備、不動產與車輛之保險；

(十七) 准許與地圖繪製暨地籍局有關、金額最高達澳門幣五萬元的工程之執行和載於澳門特別行政區總預算內開支表一章中的資產之取得；倘獲豁免進行公開競投及/或訂立書面合同，該金額的數值減半，以及載於該章內金額最高達澳門幣一萬五千元之勞務的取得；

(十八) 除上項所指開支外，還准許局內運作每月所必須和固定的負擔帶來的支出，如設施的不動產租賃和動產租賃、水電費用、清潔服務的支付、樓宇共同管理費或其他同樣性質的開支；

(十九) 批准上述各項所指費用的合同擬本；

(二十) 以澳門特別行政區名義，簽署所有關於應在地圖繪製暨地籍局內訂定、且獲上級批准的競投之前的合同的公文書；

(二十一) 准許簽發存檔於地圖繪製暨地籍局的文件之證明，但法例特別訂定豁免者除外；

(二十二) 簽署該局職責範圍內發給澳門特別行政區各部門的文書；

(二十三) 准許金額最高達二千五百元澳門幣的招待費；

(二十四) 准許消除對地圖繪製暨地籍局本身無能力負擔之資產。

二、透過獲運輸工務司司長確認後公布於《澳門特別行政區公報》的批示，地圖繪製暨地籍局代局長可轉授被視為對該局良好運作的適當權限予具主管職務的人員。

三、本轉授權限書在不影響收回與監管之權力下制定。

四、行使在此轉授予的權限所從事的行為中，得進行必要訴願。

五、一切按本轉授權限、並自有關簽署日起與本批示生效日期間由地圖繪製暨地籍局代局長作出之行為均獲追認。

二零零零年五月二十九日

運輸工務司司長 歐文龍

16) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

17) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens, inscritas no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral da Região Administrativa Especial de Macau relativo à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração do contrato escrito, bem como as despesas com a aquisição de serviços inscritas no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

18) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

19) Aprovar as minutas dos contratos relativos às despesas referidas nas alíneas anteriores;

20) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

21) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos Serviços, com exclusão dos excepcionados por lei;

22) Assinar o expediente dirigido a Serviços da Região Administrativa Especial de Macau, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços;

23) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

24) Autorizar o abate à carga de bens patrimoniais da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro que forem julgados incapazes para o serviço.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário para os Transportes e Obras Públicas, o director substituto dos Serviços de Cartografia e Cadastro pode subdelegar no pessoal de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados aqui conferidos, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo director substituto dos Serviços de Cartografia e Cadastro, no âmbito das competências ora subdelegadas, entre as datas das respectivas assinaturas e da entrada em vigor do presente despacho.

29 de Maio de 2000.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.